



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**

**Reitoria**  
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG  
(31) 2513-5105 - www.ifmg.edu.br

**PORTARIA Nº 244 DE 21 DE MARÇO DE 2018**

**Regulamenta a utilização do Banco de Professor Equivalente – BPEq – no âmbito do IFMG.**

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, republicado com alterações no Diário Oficial da União do dia 13/07/2016, Seção 1, Págs. 10, 11 e 12, e **pelo Decreto de 16 de setembro de 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, página 01**, tendo em vista a necessidade de regulamentar a utilização do Banco de Professor Equivalente – BPEq – no âmbito do IFMG, respeitando o previsto pela Portaria Ministerial nº 405/2016, publicada no DOU de 20/12/2016, Seção 1, página 65 (ou suas atualizações), e pela Portaria nº 246/2016, publicada no DOU de 11/05/2016, Seção 1, páginas 30-37, e

Considerando os seguintes conceitos:

- **Banco de Professor Equivalente – BPEq:** instrumento de gestão de pessoal, constituído pela soma dos professores do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico efetivos, substitutos e visitantes, expressa na unidade professor-equivalente, devendo-se levar em conta o fator de equivalência correspondente a cada regime de trabalho, conforme regulamentação do MEC.
- **Código de vaga:** é o número atribuído a uma vaga de determinado cargo, no qual o candidato aprovado é nomeado.
- **Provimento:** é a investidura, através de nomeação, em cargo público, mediante ato da autoridade competente de cada Poder.
- **Regime de trabalho:** quantitativo de horas semanais, definido em Lei, que o servidor dedicará às atividades da instituição, podendo ser: 20h, 40h ou 40h com Dedicção Exclusiva.
- **Cursos regularmente ofertados:** cursos técnicos, nos seus diversos níveis e modalidades; cursos de graduação e pós-graduação.
- **Média de carga horária do Campus:** É a média de carga horária de um determinado *campus*, considerando todos os docentes em exercício neste *campus* e a somatória de carga horária de todos os cursos regularmente ofertados, segundo os catálogos e demais regulamentações vigentes para cada curso e fator de esforço de cada curso.
- **Fator de esforço de curso:** É o ajuste da carga horária do curso em função da quantidade de aulas práticas com redução do número de alunos em decorrência da subdivisão da turma, segundo Portaria SETEC/MEC 25/2016.

**RESOLVE:**

**Art. 1º REGULAMENTAR** a utilização do Banco de Professor Equivalente – BPEq – no âmbito do IFMG.

**Art. 2º** O BPEq poderá ser utilizado para o provimento de códigos de vaga e/ou para alteração do regime de trabalho, respeitando o dimensionamento previsto pela Portaria MEC nº 246/2016, publicada no DOU

de 11/05/2016, independentemente da origem do espaço gerado neste banco ou do aumento no seu valor.

§ 1º O espaço do BPEq proveniente da alteração do regime de trabalho ou de vacância será aproveitado, com prioridade e quando possível, pelo *campus* onde houver tal ocorrência, a fim de atender necessidade interna.

§ 2º Caso o *campus* não tenha como utilizar o espaço do BPEq, conforme previsto no § 1º deste artigo, este será contabilizado no BPEq total para utilização no âmbito do IFMG, conforme previsto nesta regulamentação.

§ 3º Em caso de vacância em um *campus* cujo número de docentes seja superior ao dimensionamento segundo a Portaria MEC 246/2016, este *campus* poderá ter prioridade de aproveitamento do espaço no BPEq, desde que atenda aos seguintes requisitos:

1. comprove a necessidade de imediata reposição para atuação na mesma área de atuação do docente que gerou a vacância;
2. comprove a impossibilidade de que outro docente do Campus possa assumir as disciplinas ministradas pelo docente que gerou a vacância;
3. que as comprovações mencionadas nas alíneas “a” e “b” componham um processo, o qual deverá ser submetido à CPPD Central do IFMG que emitirá parecer;
4. que o parecer da CPPD Central do IFMG seja favorável;
5. que o processo deverá ser submetido e aprovado pelo Conselho Superior do IFMG

**Art. 3º** A utilização do BPEq para provimento de código ou alteração do regime de trabalho deverá observar, como prioridade, o atendimento aos campi nos quais os docentes tenham, em média, a maior carga horária da instituição em sala de aula, de acordo com expressão matemática constante no parágrafo 2º deste artigo.

§ 1º A carga horária resultante da divisão de turmas em um determinado curso, quando necessária, não poderá exceder a permitida considerando o fator de esforço deste mesmo curso.

§ 2º Conforme indica a expressão matemática abaixo, o cálculo da média de carga horária do *campus* é realizado considerando a carga horária prevista nos catálogos e demais regulamentações vigentes de cada curso,  $CH_i$ , a duração do curso em anos,  $D_i$ , o fator de esforço deste curso,  $FEC_i$ , e o número de turmas ingressantes por ano deste curso,  $N_i$ . Portanto, somam-se os produtos obtidos pela multiplicação que considera cada curso do *campus*, dividindo o resultado obtido pelo número total de docentes de cada *campus*, utilizando-se pesos que considerem o regime de trabalho dos docentes; sendo  $X$  o número de docentes em regime de Dedicção Exclusiva,  $Y$  o número de docentes em regime de 40h semanais e  $Z$  o número de docentes em regime de 20h semanais:

$$CH_{\text{campus}} = \frac{\sum[(CH_i/D_i) \times FEC_i \times N_i]}{(X + Y) \times 1 + Z \times 0,5}$$

**Art. 4º** A cada distribuição do espaço no BPEq, deverá ser efetuado um novo cálculo de carga horária média, utilizando a expressão matemática acima e cujo resultado servirá de critério para novas distribuições do espaço no BPEq entre os *campi*, até que se esgote o BPEq.;

**Parágrafo único.** Como referência para definição do quantitativo de docentes EBTT necessários em cada curso, será utilizada a carga horária média de 13,33h/semana de regência, considerando a jornada de trabalho de 40h, conforme previsto no Ofício-circular nº 7/2017/CGDP/DDR/SETEC/SETEC-MEC, em seu anexo.

**Art. 5º** A contratação de novos docentes para cursos ainda não integralizados, cuja criação tenha sido aprovada pelo Conselho Superior, com utilização do espaço no de BPEq, deverá ser justificada considerando a projeção de distribuição de aulas para até 2 (dois) anos subsequentes.

**Art. 6º** Quando o espaço no BPEq for destinado a um *campus* em que haja docente em regime de trabalho de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais interessado na alteração para o regime de trabalho de 40 horas semanais com DE, caberá ao Conselho Acadêmico, ouvidas a CPPD e a área de atuação do docente, determinar se o espaço no BPEq será utilizado para provimento de vaga ou para alteração do regime de trabalho.

**Art. 7º** Havendo disponibilidade de espaço no BPEq e indisponibilidade de códigos de vaga, a distribuição do espaço no BPEq poderá ser realizada para atender às demandas por alteração de regime de trabalho dos docentes, priorizando-se os docentes com a maior carga horária de aulas ministradas no ano anterior, extraída do sistema acadêmico.

**Art. 8º** Os processos de solicitação de alteração de regime de trabalho, respeitando a legislação vigente, deverão seguir o seguinte fluxo:

1. O docente interessado na alteração de regime de trabalho deverá formalizar sua solicitação, propondo um plano de trabalho correspondente ao regime de 40 horas semanais com DE, respeitando a carga horária mínima estabelecida na Regulamentação de Atividade Docente (RAD), aprovada pelo CONSUP em sua Resolução nº 056/2017, para este regime de trabalho, junto ao setor de gestão de pessoas de seu *campus* de lotação, que instruirá o processo e o encaminhará à área de atuação do docente.
2. A área de atuação emitirá parecer, justificando a necessidade ou não de alteração de regime de trabalho, conforme o posicionamento da maioria dos seus membros, e encaminhará o processo à CPPD local.
3. A CPPD local emitirá parecer, justificando a necessidade ou não de alteração de regime de trabalho, conforme o posicionamento da maioria dos seus membros, e encaminhará o processo ao presidente do Conselho acadêmico do *campus*.
4. O Conselho Acadêmico emitirá parecer, justificando a necessidade ou não de alteração de regime de trabalho, conforme o posicionamento da maioria dos seus membros, e encaminhará o processo à PROGEP, que tomará as providências para efetivação da alteração de regime de trabalho.

**Art. 9º** Qualquer docente a ser nomeado ou que tiver seu regime de trabalho alterado deverá atender demanda mínima de carga horária em sala de aula, conforme prevê a Regulamentação de Atividade Docente (RAD), aprovada pela Resolução 056/2017 do CONSUP, no período considerado (aulas atuais e projeção para os próximos dois anos).

**Art. 10** Ao ser comunicado pela PROGEP de que há espaço no BPEq para utilização, o *campus* com maior média de carga horária deverá instruir um processo e enviá-lo à PROGEP com a solicitação de provimento, no caso em que houver código de vaga, ou de alteração de regime de trabalho para 40h ou 40DE.

**Parágrafo único.** O processo citado no *caput* deverá ser instruído com capa, numeração própria, contendo as seguintes peças:

1. *no caso de provimento de código*: ata e parecer do Conselho Acadêmico, ouvidas a CPPD e a área de atuação do docente, justificando a necessidade do provimento; memorando do Diretor Geral ou Diretor (Campus avançado) encaminhando o parecer, solicitando o provimento e indicando o número do código da vaga.
2. *no caso de alteração de regime de trabalho*: requerimento do docente interessado, justificando a alteração; ata e parecer do Conselho Acadêmico, ouvidas a CPPD e a área de atuação do docente, justificando a necessidade da alteração; memorando do Diretor Geral ou Diretor (Campus avançado) encaminhando o parecer, solicitando a alteração.

**Art. 11** Sempre que houver necessidade de aplicação desta portaria, será publicado um relatório com os dados necessários para tal, no portal do IFMG.

**Art. 12** Casos omissos e/ou especiais serão dirimidos por Comissão constituída pelo reitor do IFMG.

**Art. 13** Determinar que a presente Portaria seja devidamente publicada no Boletim de Serviços do IFMG.

**Art. 14** Determinar que a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas adote as providências cabíveis à aplicação da presente Portaria.

**Art. 15** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Gonçalves Glória, Reitor**, em 22/03/2018, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0032080** e o código CRC **694E0557**.